



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Três Coroas
Elisa Cristina Scheffer Pires
Oficial Legislativa
Matrícula: 2586 - 4/1

Recebido
101221202
17h 45min

PROJETO DE LEI Nº 107, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÕES
GRATIFICADAS NOS QUADROS
FUNCIONAIS DO PODER EXECUTIVO DO
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS.**

Art. 1º - Ficam criados, no Quadro do Magistério, a que se refere a Lei Municipal nº 2.224, de 18 de março de 2003, as seguintes funções gratificadas:

Quantidade	Denominação	Código
15	Coordenador Pedagógico	FG 1
07	Coordenador Pedagógico Escolar – Anos Iniciais – Escolas com mais de 400 (quatrocentos) alunos	FG 1
07	Coordenador Pedagógico Escolar – Anos Finais – Escolas com mais de 400 (quatrocentos) alunos	FG 1

Parágrafo único. A descrição das funções gratificadas criadas neste artigo contendo atribuições, carga horária e requisitos para provimento consta no Anexo I desta Lei, que passa a integrar o Anexo Único da Lei Municipal nº 2.224, de 18 de março de 2003.

Art. 2º - Para fins de consolidação, o art. 30 da Lei Municipal nº 2.224, de 18 de março de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

“Art. 30. São criadas as seguintes Funções Gratificadas e Cargos Comissão específicos do magistério:

Quantidade	Denominação	Código
03	Diretor de Escola com até 50 estudantes matriculados	FG 1
06	Diretor de Escola com 51 à 150 estudantes matriculados	FG 2
05	Diretor de Escola com 151 à 350 estudantes matriculados	FG 3
06	Apoio Técnico-Administrativo-Pedagógicas	FG 3
05	Diretor de Escola com 351 à 600 estudantes matriculados	FG 4
02	Diretor de Escola com mais de 600 estudantes matriculados	FG 5
06	Vice-Diretor de Escola com mais de 400 alunos	FG 2
15	Coordenador Pedagógico	FG 1



PREFEITURA DE
TRÊS COROAS
Gentile 2025 2638
Planejando o futuro, evoluindo no presente

Av. João Corrêa, nº 380 · Centro · Três Coroas/RS · 95660-000
www.trescoroas.rs.gov.br · prefeitura@trescoroas.rs.gov.br · 0800 000 8932



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

07	Coordenador Pedagógico Escolar – Anos Iniciais – Escolas com mais de 400 (quatrocentos) alunos	FG 1
07	Coordenador Pedagógico Escolar – Anos Finais – Escolas com mais de 400 (quatrocentos) alunos	FG 1

Art. 3º Ficam criados, no quadro dos cargos em comissão, funções gratificadas e gratificações, a que se refere a Lei Municipal nº 3.150, de 20 de dezembro de 2011, as seguintes funções gratificadas:

Funções Gratificadas	Denominação	Padrão
08	Coordenador de Unidade de Saúde	3.1
01	Assessor Especial do Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde	3.35
01	Coordenador do SINE Municipal	3.35
01	Diretor do Departamento de Meio Ambiente	3.35

Parágrafo único. As descrições das funções gratificadas criadas neste artigo contendo atribuições, carga horária e requisitos para provimento constam no Anexo II desta Lei, que passa a integrar o Anexo II da Lei Municipal nº 3.150, de 20 de dezembro de 2011.

Art. 4º Para fins de consolidação, o quadro de funções gratificadas do art. 19 da Lei Municipal nº 3.150, de 20 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

“Art. 19. O quadro dos cargos em comissão, funções gratificadas e gratificações da Administração centralizada do Executivo Municipal:

[...]

Funções Gratificadas	Denominação	Padrão
01	Assessor de Gabinete	3.6
01	Assessor de Patrimônio	3.1
01	Assessor da Secretaria Munic. de Administração	3.9
01	Assistente de Contabilidade	3.2
03	Assistente de Secretaria	3.4





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

01	Assistente da Secretaria Municipal de Administração	3.3
01	Assistente da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente	3.3
01	Assistente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura	3.3
01	Assistente da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social	3.3
01	Chefe de Almoxarifado	3.2
01	Chefe de Compras	3.2
02	Chefe de Departamento	3.45
01	Chefe de Departamento de Cadastro	3.45
01	Chefe de Departamento de Fiscalização	3.45
01	Chefe do Departamento de Informática	3.6
01	Chefe de Departamento de Pessoal	3.7
02	Chefe de Serviços	3.3
02	Chefe de Serviço de Vigilância	3.2
01	Chefe Serviço Vigilância Sanitária	3.3
01	Chefe de Turma	3.2
01	Diretor de Esportes	3.8
01	Diretor de Trânsito	3.4
01	Enfermeiro Coordenador da Estratégia de Saúde da Família	3.55
01	Coordenador do CAPS	3.55
01	Enfermeiro Responsável Técnico	3.55
01	Médico Coordenador	3.5





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

08	Coordenador de Unidade de Saúde	3.1
01	Assessor Especial do Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde	3.35
01	Coordenador do SINE Municipal	3.35
01	Diretor do Departamento de Meio Ambiente	3.35

Art. 5º O art. 23, III da Lei Municipal nº 3.150, de 20 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

“Art. 23 [...]

III - Das funções gratificadas:

PADRÃO	COEFICIENTE
3.1	3,14
3.2	3,90
3.35	4,50
3.3	5,10
3.4	9,00
3.45	10,15
3.5	22,15
3.55	8,19
3.6	12,34
3.7	13,62
3.9	18,56

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Coroas, 10 de dezembro de 2025.

FABIEL CRISTÓVÃO PORT

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I

Função Gratificada – QUADRO DO MAGISTÉRIO – Lei Municipal nº 2.224, de 18 de março de 2003

FG: COORDENADOR PEDAGÓGICO

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição sintética: direcionar e gerenciar as atividades educacionais a serem desempenhadas nas escolas da rede municipal, servindo como elo entre a equipe docente, a gestão escolar, a comunidade e a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, garantindo que as diretrizes educacionais estejam sendo seguidas, bem como auxiliando na implementação e no desenvolvimento do currículo, garantindo que esteja alinhado aos objetivos educacionais da rede municipal.

b) Descrição analítica: colaborar na construção e na execução do Projeto Político Pedagógico (PPP) das Escolas da rede municipal; orientar as práticas educativas das Escolas da rede municipal; promover e organizar formações e capacitações que ajudem os professores do quadro municipal a se atualizarem quanto às novas metodologias de ensino e a realizarem reflexões críticas sobre suas práticas; fomentar a colaboração entre os professores, incentivando a troca de experiências e o trabalho em equipe; mediar e resolver conflitos que possam surgir entre direção e equipe docente; promover a articulação entre diferentes áreas do conhecimento e a construção de uma educação interdisciplinar; implementar práticas inclusivas que garantam que todos os alunos, independentemente de suas necessidades especiais, tenham a oportunidade de aprender e desenvolver suas habilidades; acompanhar e avaliar o desempenho das escolas e dos alunos da rede municipal de ensino; revisar documentos e diários de classe; elaborar relatórios, pareceres, entre outras atribuições correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

* Carga horária semanal de 40 horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

* Instrução formal: Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em coordenação, supervisão ou orientação escolar; ou Licenciatura Plena em qualquer área com Pós-graduação stricto sensu em coordenação, supervisão ou orientação escolar;

III –Experiência mínima de 3 anos no magistério.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FG: COORDENADOR PEDAGÓGICO ESCOLAR - ANOS INICIAIS

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição sintética: atuar em ambiente escolar específico, com foco na etapa do ensino – anos iniciais do ensino fundamental –, bem como nas particularidades da comunidade escolar local, orientando a prática pedagógica, apoiando professores e alunos no processo de ensino-aprendizagem.

b) Descrição analítica: participar da elaboração, organizar e auxiliar no desenvolvimento da Proposta Político Pedagógica da Escola; articular as atividades de aprendizagem, ensino, avaliação, formação e relação com a comunidade, a busca de inovações coerentes com os conceitos de aprendizagens comprometidos e com a qualidade social da educação pública municipal; adotar medidas para a prevenção de situações problemáticas previsíveis e na resolução de problemas instaurados; promover situações saudáveis do ponto de vista educativo e sócio-afetivo; dar direção ao trabalho dos professores, auxiliando-os diretamente nos trabalhos pedagógicos; planejar, orientar, acompanhar e supervisionar as atividades didático-pedagógicas, promovendo ações que contribuam para a implementação do currículo em vigor nas escolas públicas municipais; desenvolver projetos, em parceria com o corpo docente e diretivo da Escola, colocando-os em prática; proporcionar ciclos de estudos aos professores; acompanhar o processo de aprendizagem e avaliação dos alunos; providenciar material pedagógico; auxiliar nos planos de aula; promover atividades interdisciplinares para os alunos; participar das reuniões pedagógicas semanais; participar do Conselho de Classe; organizar passeios e eventos culturais; auxiliar o corpo docente na construção de estratégias para melhorar as aulas e os indicadores educacionais; auxiliar na identificação de eventuais dificuldades e necessidades de aprendizagem dos alunos e como lidar com tais questões; manter um canal de escuta ativa e diálogo franco com os alunos; comunicar às famílias dos alunos a rotina escolar, projetos em andamento e planos de ação para o ano letivo; Acompanhar o desenvolvimento dos alunos, identificando necessidades de aprendizagem; atuar como mediador entre professores, alunos, pais e a gestão da escola, bem como com a Secretaria Municipal de Educação e Desporto; revisar documentos e diários de classe; elaborar relatórios, entre outras atribuições correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

* Carga horária semanal de 40 horas.

* Instrução formal: Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em coordenação, supervisão ou orientação escolar; ou Licenciatura Plena em qualquer área com Pós-graduação stricto sensu em coordenação, supervisão ou orientação escolar;

III –Experiência mínima de 3 anos no magistério.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FG: COORDENADOR PEDAGÓGICO ESCOLAR - ANOS FINAIS

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição sintética: atuar em ambiente escolar específico, com foco na etapa do ensino – anos finais do ensino fundamental –, bem como nas particularidades da comunidade escolar local, orientando a prática pedagógica, apoiando professores e alunos no processo de ensino-aprendizagem.

b) Descrição analítica: participar da elaboração, organizar e auxiliar no desenvolvimento da Proposta Político Pedagógica da Escola; articular as atividades de aprendizagem, ensino, avaliação, formação e relação com a comunidade, a busca de inovações coerentes com os conceitos de aprendizagens comprometidos e com a qualidade social da educação pública municipal; adotar medidas para a prevenção de situações problemáticas previsíveis e na resolução de problemas instaurados; promover situações saudáveis do ponto de vista educativo e sócio-afetivo; dar direção ao trabalho dos professores, auxiliando-os diretamente nos trabalhos pedagógicos; planejar, orientar, acompanhar e supervisionar as atividades didático-pedagógicas, promovendo ações que contribuam para a implementação do currículo em vigor nas escolas públicas municipais; desenvolver projetos, em parceria com o corpo docente e diretivo da Escola, colocando-os em prática; proporcionar ciclos de estudos aos professores; acompanhar o processo de aprendizagem e avaliação dos alunos; providenciar material pedagógico; auxiliar nos planos de aula; promover atividades interdisciplinares para os alunos; participar das reuniões pedagógicas semanais; participar do Conselho de Classe; organizar passeios e eventos culturais; auxiliar o corpo docente na construção de estratégias para melhorar as aulas e os indicadores educacionais; auxiliar na identificação de eventuais dificuldades e necessidades de aprendizagem dos alunos e como lidar com tais questões; manter um canal de escuta ativa e diálogo franco com os alunos; comunicar às famílias dos alunos a rotina escolar, projetos em andamento e planos de ação para o ano letivo; Acompanhar o desenvolvimento dos alunos, identificando necessidades de aprendizagem; atuar como mediador entre professores, alunos, pais e a gestão da escola, bem como com a Secretaria Municipal de Educação e Desporto; revisar documentos e diários de classe; elaborar relatórios, entre outras atribuições correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

* Carga horária semanal de 40 horas.

* Instrução formal: Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em coordenação, supervisão ou orientação escolar; ou Licenciatura Plena em qualquer área com Pós-graduação stricto sensu em coordenação, supervisão ou orientação escolar;

III –Experiência mínima de 3 anos no magistério.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II

Função Gratificada – QUADRO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA DO EXECUTIVO – Lei Municipal nº 3.150, de 20 de dezembro de 2011

FG: COORDENADOR DE UNIDADE DE SAÚDE

PADRÃO: 3.1

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Coordenar, planejar, supervisionar e dirigir as atividades da Unidade de Saúde para a qual foi designado;

b) Descrição Analítica: Coordenar, dirigir e orientar as atividades e o funcionamento da Unidade de Saúde respectiva, atendendo demandas em todos os aspectos, sejam técnicos, de rotinas de trabalho e de estrutura física; transmitir as diretrizes estratégicas da Unidade, conforme as suas competências estabelecidas em regulamento; gerir, liderar e estimular a equipe da Unidade, buscando fortalecer a Atenção em Saúde resolutiva, eficiente, eficaz, acolhedora e humanizada; distribuir, supervisionar e orientar as tarefas da equipe; auxiliar na proposição de melhorias de gestão, propondo ajustes organizacionais e nos processos internos; representar a Unidade em reuniões, comissões, grupos de trabalho e eventos correlatos; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

Condições de trabalho:

c) Geral: Carga horária semanal de 40 horas

Requisições para provimento: graduação na área da saúde

d) De livre nomeação e exoneração do Prefeito

FG: ASSESSOR ESPECIAL DO GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PADRÃO: 3.35

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: assessorar o Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde nos aspectos burocráticos, administrativos e de governança, zelando e auxiliando no bom funcionamento de todas as unidades pertencentes ao Sistema Municipal de Saúde.

b) Descrição analítica: assessorar o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde na coordenação e execução das atividades, tarefas, projetos e serviços relacionados às competências da respectiva Secretaria; supervisionar processos administrativos, acompanhando prazos e fluxos de trabalho; elaborar relatórios, informações e documentos de apoio; controlar registros, arquivos, planilhas e sistemas internos; cumprir e disseminar normas e regulamentos internos da





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

Condições de trabalho:

c) Geral: Carga horária semanal de 40 horas

Requisições para provimento: nível médio

d) De livre nomeação e exoneração do Prefeito

FG: COORDENADOR DO SINE MUNICIPAL

PADRÃO: FG – 3.35

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: coordenar, planejar e supervisionar as ações relacionadas diretamente com o Sistema Nacional de Emprego (Sine) Municipal.

b) Descrição Analítica: coordenar o Sistema Nacional de Emprego (Sine) Municipal visando facilitar a inserção ou reinserção de trabalhadores no mercado de trabalho local; coordenar, no âmbito municipal, as atividades relativas à emissão da Carteira de Identidade Nacional (CIN), em razão de convênio firmado com o Instituto-Geral de Perícias (IGP), assegurando o cumprimento dos procedimentos técnicos e administrativos estabelecidos; coordenar as ações de intermediação de mão de obra, assegurando o adequado funcionamento dos processos de cadastro de trabalhadores, registro de vagas, análise de perfis profissionais e encaminhamento de candidatos às entrevistas junto às empresas; supervisionar o atendimento relacionado à habilitação ao seguro-desemprego; planejar e promover atividades de orientação profissional; articular parcerias e coordenar iniciativas de capacitação e qualificação profissional; coordenar o atendimento ao Microempreendedor Individual (MEI), garantindo suporte técnico para abertura, alteração, regularização e encerramento de registros; gerenciar atividades de coleta, organização e divulgação de informações sobre o mercado de trabalho; supervisionar o funcionamento da Sala do Empreendedor, promovendo a integração das ações voltadas ao estímulo ao empreendedorismo e ao desenvolvimento econômico local; representar o Sine Municipal perante órgãos públicos, entidades de classe, empresas e demais instituições, fortalecendo parcerias e garantindo a efetividade das políticas públicas de emprego.

Condições de trabalho:

c) Geral: Carga horária semanal de 40 horas

Requisições para provimento: Formação de nível superior completo ou em andamento

d) De livre nomeação e exoneração do Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FG: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

PADRÃO: 3.35

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: planejar, organizar e executar políticas e programas de sustentabilidade, coordenando a fiscalização ambiental, licenciamento, gestão de resíduos, áreas verdes e educação ambiental, visando o equilíbrio entre desenvolvimento e preservação, atuando na elaboração de normas, monitoramento de impactos e conscientização da população e empresas.

b) Descrição Analítica: mobilizar e coordenar as ações para a elaboração e atualização de planos municipais ligados à área do meio ambiente; organizar, acompanhar e tomar as providências cabíveis para a assinatura, manutenção ou renovação do convênio com a Secretaria Estadual do Meio Ambiente; organizar e acompanhar as demandas de reposição florestal nos termos do projeto Reflora; organizar o quadro técnico e contratação de pessoal para o respectivo Departamento; orientar na tomada de decisões pertinentes à fiscalização ambiental; acompanhar os processos administrativos ambientais oriundos da fiscalização para que alcancem fechamento; coordenar a instrução e tramitação dos processos de licenciamento ambiental das obras do Município; atuar, em parceria com a Secretaria de Obras, propondo iniciativas pertinentes à execução da arborização urbana; dirimir conflitos de interesses entre desenvolvimento econômico e conservação ambiental junto com empreendedores e o quadro técnico de licenciamento; assessorar os trabalhos relacionados a gestão municipal de resíduos sólidos; participar de reuniões relacionadas a iniciativas regionais e estaduais, que envolvam matérias de interesse da Secretaria do Meio Ambiente, incluindo as ligadas às mudanças climáticas; exercer outras atividades de cunho gerencial, decisório e processual no Departamento, os quais não são exclusivos do licenciamento ambiental ou da gestão da biodiversidade.

Condições de trabalho:

c) Geral: Carga horária semanal de 40 horas

Requisições para provimento: Formação de nível superior completo ou em andamento

d) De livre nomeação e exoneração do Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que *“Dispõe sobre a criação de funções gratificadas nos quadros funcionais do Poder Executivo do Município de Três Coroas.”*

Ao longo do ano de 2025, primeiro ano do mandato da Administração Municipal atual, verificou-se a necessidade de uma melhor organização nos quadros funcionais, com atendimento de necessidades prementes para um bom cumprimento das demandas do Poder Público, que são cada vez mais variadas, cobradas e fiscalizadas pelos respectivos órgãos de controle.

Optou-se, no Projeto, pela criação de funções gratificadas, que são aquelas que, segundo o art. 37, V, são destinadas *“apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;”* e somente podem ser ocupadas por servidores públicos detentores de cargos de provimento efetivo, o que valoriza os profissionais do quadro que, além do vínculo de natureza permanente, possuem profundos conhecimentos das entranhas da Administração, sendo qualificados para o exercício dessas atividades.

Algumas funções gratificadas são essenciais para a área da educação, as quais certamente trarão melhoria nos resultados da educação municipal, sendo tal serviço público, que é obrigação constitucional do Município, ofertado com mais atenção, cuidado e preparo dos profissionais em questão.

A criação das referidas FGs também proporcionará uma maior participação e comprometimento das famílias dos alunos, bem como o diálogo efetivo entre todos os atores: Secretaria de Educação, corpo diretivo e corpo docente das escolas, alunos e seus pais ou responsáveis.

Para a área da saúde, as funções gratificadas são importantíssimas para que seja reorganizada a estrutura municipal de saúde, primando por uma gestão mais eficiente, com determinação de responsabilidades e autonomia nas Unidades de Saúde, que, atualmente, não possuem uma coordenação instituída, sendo as demandas nesse sentido concentradas pelos Enfermeiros das Unidades, informalmente e sem qualquer contrapartida remuneratória.

No tocante à função gratificada de Assessor Especial de Gabinete da Secretaria de Saúde, o objetivo é dar retaguarda ao Secretário Municipal, que terá mais tempo para se dedicar àquilo que é precípua do cargo, que são as questões ligadas à política municipal de saúde.

Quanto à função gratificada de Coordenador do SINE Municipal, que é o órgão responsável por promover e facilitar a inserção ou reinserção de trabalhadores no mercado de





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

trabalho local, fazendo a ligação entre empregadores e quem busca emprego, está integrará os quadros da Secretaria de Administração.

Tal função tem como principal objetivo gerir a equipe de trabalho do Sine Municipal, promovendo a organização interna, a distribuição de tarefas, o acompanhamento de resultados e a melhoria contínua dos serviços prestados. Ainda, faz-se necessária para que Município possua um representante perante órgãos públicos, entidades de classe, empresas e demais instituições, fortalecendo parcerias e garantindo a efetividade das políticas públicas de emprego, principalmente naquela firmada em convênio com o Instituto-Geral de Perícias (IGP) do Estado do Rio Grande do Sul, que exige que o Coordenador seja cadastrado perante o Estado para assegurar o cumprimento dos procedimentos técnicos e administrativos estabelecidos.

Além disso, a criação da referida Função Gratificada justifica-se pela necessidade de dotar o Sine Municipal com uma coordenação qualificada e oficialmente investida de responsabilidade, capaz de assegurar a adequada execução das políticas públicas de trabalho, emprego e renda, bem como a efetividade e continuidade dos serviços ofertados à população local.

Por fim, no tocante à função gratificada de Diretor do Departamento do Meio Ambiente, que fará parte da pasta da Secretaria de Planejamento, Habitação e Meio Ambiente, é imprescindível que haja um servidor designado para a função de comando, organizando as tarefas e metas da unidade, bem como acompanhando e cobrando da equipe a eficiência necessária ao atendimento das demandas decorrentes da política ambiental municipal, que são muitas e cada vez mais exigem um olhar atento e cauteloso por parte da Administração.

Sabedores que somos da boa vontade dos nobres Edis em colaborar com o desenvolvimento do Município de Três Coroas, aguardamos a análise e aprovação do presente Projeto de Lei, que trará muitos resultados positivos ao desempenho das funções inerentes à Administração na prestação de serviços públicos com qualidade e presteza.

Três Coroas, 10 de dezembro de 2025.

FABIEL CRISTÓVÃO PORT

Prefeito Municipal



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO N. 21/2025.

Artigos 16 e 17 da LC 101/2000

Em atendimento aos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, apresentamos o estudo do impacto orçamentário e financeiro buscando autorização para reclassificação do “padrão de vencimentos” dos cargos de Fiscal Tributário e Fiscal Ambiental, criados pela Lei Municipal n. 3.982, de forma a estarem compatíveis com a exigência prevista nos respectivos concursos e atribuições técnicas previstas.

A readequação prevista não implica em criação de novos cargos mas, apenas, a correção da classificação e vencimento dos cargos existentes, em respeito ao princípio da legalidade e da valorização profissional.

Os cálculos foram realizados a partir das informações encaminhadas pelo Departamento de Pessoal.

I – CÁLCULO DO IMPACTO DA AÇÃO CRIADA, EXPANDIDA OU APERFEIÇOADA

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada.			
Despesa Aumentada	2026 (2%+4,43%)	2027 (2%+4,00%)	2028 (2%+3,96%)
3.1 – Pessoal e Encargos	R\$ 75.925,31	R\$ 80.480,83	R\$ 85.277,48
2.083 - MANUTENCAO SECR. MUN.PLANEJ. HABIT. E MEIO AMBIENTE	R\$ 14.965,02	R\$ 15.862,92	R\$ 16.808,35
3.1.90.11.00.0000 - Vencimento e Vantagens Fixas	R\$ 12.814,74	R\$ 13.583,62	R\$ 14.393,21
3.1.91.13.00.0000 - Obrigações Patronais FAPS	R\$ 2.150,28	R\$ 2.279,30	R\$ 2.415,14
2.006 - MANUTENÇÃO DA SECR. MUN. DA FAZENDA	R\$ 60.960,29	R\$ 64.617,90	R\$ 68.469,13
3.1.90.11.00.0000 - Vencimento e Vantagens Fixas	R\$ 52.201,08	R\$ 55.333,14	R\$ 58.631,00
3.1.91.13.00.0000 - Obrigações Patronais FAPS	R\$ 8.759,21	R\$ 9.284,76	R\$ 9.838,13
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3.3 – Outras Despesas Correntes	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4.4 – Investimentos	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4.5 – Inversões Financeiras	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4.6 – Amortização da Dívida	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL	R\$ 75.925,31	R\$ 80.480,83	R\$ 85.277,48
Mecanismo de Compensação	(X) Aumento Permanente da Receita mediante adoção da(s) seguinte(s) medida(s): Aumento de Arrecadação de receitas próprias, especialmente o ISS e IPTU.		
	() Redução Permanente da Despesa mediante adoção da seguinte medida: X-X-X-X		
	() Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs, de acordo com o demonstrativo específico da LDO.		
	() A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		

(*) Código das Atividades com base no exercício de 2025.,

O aumento da despesa decorrente de alteração do “padrão” dos cargos de Fiscal Tributário e Ambiental corresponde, nesta data a R\$ 71.338,26. Sobre esse montante foi aplicada a projeção do IPCA (Relatório Focus de 01/08/2025) de 4,43% para 2026; 4% para 2027 e 3,96% para 2028; com acréscimo de 2% a.a de crescimento vegetativo, com o objetivo de atualizar a despesa para o exercício de sua entrada em vigor (2026) e para os dois exercícios seguintes.

II - COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL

(X) A ação está incluída no Plano Plurianual (PPA 2022/2025) de que trata a Lei Municipal nº 4.195, de 23 de junho de 2021 e no Plano Plurianual (PPA 2026/2029) de que trata a Lei Municipal nº 4.700, de 9 de julho de 2025.

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(X) A ação está incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2025, Lei Municipal nº 4.619, de 01 de outubro de 2024, e para o exercício de 2026, Lei Municipal nº 4.726, de 26 de setembro de 2025, e será contemplada, também, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias dos exercícios seguintes.

IV - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

(X) A despesa decorrente da execução da ação está incluída na proposta de Lei de Orçamentária para o exercício de 2026 (LOA), PL 101/2025, em tramitação na Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, e será contemplada, também, nas Leis Orçamentárias para os exercícios seguintes.

V - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS (art. 17, § 2º da LRF)

(X) A despesa decorrente da execução orçamentária está prevista na proposta de Lei de Orçamentária para o exercício de 2026 (LOA), PL 101/2025, em tramitação na Egrégia Câmara Municipal de Vereadores.

(X) As receitas e as despesas previstas no Projeto de Lei Orçamentária Anual estão compatíveis com as metas do Resultado Primário e Nominal previsto no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto, a execução da ação prevista não irá afetar as metas fiscais programadas.

VI - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL

PROJEÇÃO DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL - 2025, 2026, 2027 e 2028

Discriminação	RGF 1S/2025 (Publicado)	2025 (PROJEÇÃO PARA O 2S/2025)	2026	2027	2028
(1) Receita Corrente Líquida Prevista para cálculo da Despesa Com Pessoal	R\$ 126.905.034,03	R\$ 131.702.044,32	R\$ 136.575.914,40	R\$ 151.032.602,56	R\$ 160.683.893,55
(2) Despesa Líquida com Pessoal Projetada – Poder Executivo	R\$ 53.305.260,31	R\$ 54.451.323,41	R\$ 57.952.543,51	R\$ 61.429.696,12	R\$ 65.090.906,00
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida para cálculo da Desp com Pessoal	42,00%	41,34%	42,43%	40,67%	40,51%
(4) Acréscimo na Despesa com Pessoal		R\$ 766.385,62	R\$ 4.185.416,82	R\$ 4.427.494,92	R\$ 4.471.118,10
Impacto 17/2025 - Instalação do CREAS		R\$ -	R\$ 481.159,42	R\$ 510.028,98	R\$ 530.226,13
Impacto 18/2025 - Contr. Temporários (SMED e SMOV)		R\$ 245.772,07	R\$ 815.319,06	R\$ 864.238,20	R\$ 864.238,20
Impacto 19/2025 - Contr. Temporários e Efetivos (SMED e SMOV)		R\$ 520.613,55	R\$ 2.360.668,15	R\$ 2.502.308,24	R\$ 2.502.308,24
Impacto 20/2025 - Criação de FGs		R\$ -	R\$ 452.344,88	R\$ 470.438,67	R\$ 489.068,04
Impacto 21/2025 - Alteração de Padrão 11 para 19 (Fiscais)		R\$ -	R\$ 75.925,31	R\$ 80.480,83	R\$ 85.277,48
(5) Despesa Líquida com Pessoal Projetada com Acréscimos /Poder Executivo		R\$ 55.217.709,03	R\$ 62.137.960,32	R\$ 65.857.191,04	R\$ 69.562.024,10
(6) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)	42,00%	41,93%	45,50%	43,60%	43,29%

(1) A Receita Corrente Líquida (RCL) foi estimada para o 2o Semestre/ 2025 tendo por base a RCL apurada no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 1º Semestre, no valor de R\$ 126.905.034,03, acrescida da média da variação da RCL entre o 1o. e 2o. semestres dos últimos três exercícios (2022, 2023 e 2024), correspondente a 3,78%. Para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, foi utilizada a RCL apurada na Tabela 03 - Estimativa para a Receita Corrente Líquida, Anexo integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 (Lei Municipal n. 4.726, de 26 de setembro de 2025).

(2) A Despesa Líquida com Pessoal (DLP) foi estimada para o 2o. semestre/2025 tendo por base a DLP apurada no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 1º Semestre de 2025, no valor de R\$ 53.305.260,31, acrescida da média de variação da DLP entre o 1o. e 2o. semestres dos últimos três exercícios, correspondente a 3,30% (2022, 2023 e 2024). Para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, foi aplicada a projeção do IPCA (Relatório Focus de 01/08/2025) sobre a DP apurada para 2025 (4,43% para 2026; 4% para 2027 e 3,96%), com acréscimo de 2%a.a de crescimento vegetativo. À título de acompanhamento, as projeções das despesas com contratos temporários foram mantidos em 2028.

Obs.: Os impactos elaborados até junho/2025 foram retirados da tabela por integrarem, em tese, a DLP apurada até o 2o. Semestre/2025. O impacto 17/2025 foi considerado a partir de 2026, pois trata-se de despesa cuja previsão de implementação é, apenas, a partir do próximo exercício.

LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 54%	68.528.718,38	71.119.103,93	73.750.993,78	81.557.605,38	86.769.302,52
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) 51,30%	65.102.282,46	67.563.148,74	70.063.444,09	77.479.725,11	82.430.837,39
LIMITE DE ALERTA (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) 48,60%	61.675.846,54	64.007.193,54	66.375.894,40	73.401.844,84	78.092.372,27

Três Coroas, 10 de dezembro de 2025.


FERNANDO BECKER,
SECRETÁRIO DA FAZENDA


FABIEL CRISTOVÃO PORT,
PREFEITO MUNICIPAL

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 e 17

FABIEL CRISTOVÃO PORT, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao inciso II do art. 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), na qualidade de Ordenador de Despesas, considerando a estimativa do impacto orçamentário-financeiro destinado a buscar autorização para reclassificação do “padrão de vencimentos” dos cargos de Fiscal Tributário e Fiscal Ambiental, de forma a estarem compatíveis com a exigência prevista nos respectivos concursos e atribuições técnicas previstas:

DECLARA que há disponibilidade de recursos para a execução desta ação e que a mesma está compatível com o Plano Plurianual 2022/2025 e 2026/2029 e com as Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2026; que a despesa correrá por conta da Lei Orçamentária Anual para 2026 de acordo com o projeto em tramitação, e será prevista nas peças que integram o processo orçamentário dos exercícios seguintes.

DECLARA, ainda, que o aumento não infringe nenhuma disposição legal, incluindo a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e Resoluções do Senado Federal. Além disso, segundo os cálculos apresentados pela Contadoria do Município, a Despesa Líquida com Pessoal, calculada conforme os termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), orientações da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e do Tribunal de Contas do Estado do RS (TCE-RS), permanecerá abaixo do limite legal de 54,00%.

Três Coroas, 10 dezembro de 2025.


FABIEL CRISTOVAO PORT
Prefeito Municipal

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada.			
Despesa Aumentada	2026 (2%+4,43%)	2027 (2%+4,00%)	2028 (2%+3,96%)
3.1 – Pessoal e Encargos	R\$ 75.925,31	R\$ 80.480,83	R\$ 85.277,48
2.083 - MANUTENCAO SECR. MUN.PLANEJ. HABIT. E MEIO AMBIENTE	R\$ 14.965,02	R\$ 15.862,92	R\$ 16.808,35
3.1.90.11.00.0000 - Vencimento e Vantagens Fixas	R\$ 12.814,74	R\$ 13.583,62	R\$ 14.393,21
3.1.91.13.00.0000 - Obrigações Patronais FAPS	R\$ 2.150,28	R\$ 2.279,30	R\$ 2.415,14
2.006 - MANUTENÇÃO DA SECR. MUN. DA FAZENDA	R\$ 60.960,29	R\$ 64.617,90	R\$ 68.469,13
3.1.90.11.00.0000 - Vencimento e Vantagens Fixas	R\$ 52.201,08	R\$ 55.333,14	R\$ 58.631,00
3.1.91.13.00.0000 - Obrigações Patronais FAPS	R\$ 8.759,21	R\$ 9.284,76	R\$ 9.838,13
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3.3 – Outras Despesas Correntes	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4.4 – Investimentos	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4.5 – Inversões Financeiras	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4.6 – Amortização da Dívida	R\$ -	R\$ -	R\$ -
T O T A L	R\$ 75.925,31	R\$ 80.480,83	R\$ 85.277,48
Mecanismo de Compensação	(X) Aumento Permanente da Receita mediante adoção da(s) seguinte(s) medida(s): Aumento de Arrecadação de receitas próprias, especialmente o ISS e IPTU.		
	() Redução Permanente da Despesa mediante adoção da seguinte medida: X-X-X-X		
	() Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs, de acordo com o demonstrativo específico da LDO.		
	() A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º, da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		

(*) Código das Atividades com base no exercício de 2025.,

O aumento da despesa decorrente de alteração do "padrão" dos cargos de Fiscal Tributário e Ambiental corresponde, nesta data a R\$ 71.338,26. Sobre esse montante foi aplicada a projeção do IPCA (Relatório Focus de 01/08/2025) de 4,43% para 2026; 4% para 2027 e 3,96% para 2028; com acréscimo de 2% a.a de crescimento vegetativo, com o objetivo de atualizar a despesa para o exercício de sua entrada em vigor (2026) e para os dois exercícios seguintes.

Três Cororas, 10 de dezembro de 2025.


Cristina Assmann, CRC/RS n. 53.745/O

PROJEÇÃO DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL - 2025, 2026, 2027 e 2028

Discriminação	RGF 1S/2025 (Publicado)	2025 (PROJEÇÃO PARA O 2S/2025)	2026	2027	2028
(1) Receita Corrente Líquida Prevista para cálculo da Despesa Com Pessoal	R\$ 126.905.034,03	R\$ 131.702.044,32	R\$ 136.575.914,40	R\$ 151.032.602,56	R\$ 160.683.893,55
(2) Despesa Líquida com Pessoal Projetada – Poder Executivo	R\$ 53.305.260,31	R\$ 54.451.323,41	R\$ 57.952.543,51	R\$ 61.429.696,12	R\$ 65.090.906,00
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida para cálculo da Desp com Pessoal	42,00%	41,34%	42,43%	40,67%	40,51%
(4) Acréscimo na Despesa com Pessoal		R\$ 766.385,62	R\$ 4.185.416,82	R\$ 4.427.494,92	R\$ 4.471.118,10
Impacto 17/2025 - Instalação do CREAS		R\$ -	R\$ 481.159,42	R\$ 510.028,98	R\$ 530.226,13
Impacto 18/2025 - Contr. Temporários (SMED e SMOV)		R\$ 245.772,07	R\$ 815.319,06	R\$ 864.238,20	R\$ 864.238,20
Impacto 19/2025 - Contr. Temporários e Efetivos (SMED e SMOV)		R\$ 520.613,55	R\$ 2.360.668,15	R\$ 2.502.308,24	R\$ 2.502.308,24
Impacto 20/2025 - Criação de FGs		R\$ -	R\$ 452.344,88	R\$ 470.438,67	R\$ 489.068,04
Impacto 21/2025 - Alteração de Padrão 11 para 19 (Fiscais)		R\$ -	R\$ 75.925,31	R\$ 80.480,83	R\$ 85.277,48
(5) Despesa Líquida com Pessoal Projetada com Acréscimos /Poder Executivo		R\$ 55.217.709,03	R\$ 62.137.960,32	R\$ 65.857.191,04	R\$ 69.562.024,10
(6) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)	42,00%	41,93%	45,50%	43,60%	43,29%

(1) A Receita Corrente Líquida (RCL) foi estimada para o 2o Semestre/ 2025 tendo por base a RCL apurada no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 1º Semestre, no valor de R\$ 126.905.034,03, acrescida da média da variação da RCL entre o 1o. e 2o. semestres dos últimos três exercícios (2022, 2023 e 2024), correspondente a 3,78%. Para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, foi utilizada a RCL apurada na Tabela 03 - Estimativa para a Receita Corrente Líquida, Anexo integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 (Lei Municipal n. 4.726, de 26 de setembro de 2025).

(2) A Despesa Líquida com Pessoal (DLP) foi estimada para o 2o. semestre/2025 tendo por base a DLP apurada no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 1º Semestre de 2025, no valor de R\$ 53.305.260,31, acrescida da média de variação da DLP entre o 1o. e 2o. semestres dos últimos três exercícios, correspondente a 3,30% (2022, 2023 e 2024). Para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, foi aplicada a projeção do IPCA (Relatório Focus de 01/08/2025) sobre a DP apurada para 2025 (4,43% para 2026; 4% para 2027 e 3,96%), com acréscimo de 2% a.a de crescimento vegetativo. À título de acompanhamento, as projeções das despesas com contratos temporários foram mantidos em 2028.

Obs.: Os impactos elaborados até junho/2025 foram retirados da tabela por integrarem, em tese, a DLP apurada até o 2o. Semestre/2025. O impacto 17/2025 foi considerado a partir de 2026, pois trata-se de despesa cuja previsão de implementação é, apenas, a partir do próximo exercício.

LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 54%	68.528.718,38	71.119.103,93	73.750.993,78	81.557.605,38	86.769.302,52
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) 51,30%	65.102.282,46	67.563.148,74	70.063.444,09	77.479.725,11	82.430.837,39
LIMITE DE ALERTA (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) 48,60%	61.675.846,54	64.007.193,54	66.375.894,40	73.401.844,84	78.092.372,27

Três Coroas, 8 de dezembro de 2025.


Cristina Assmann, CRC/RS nº 53.745